



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 002/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, a ser realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a conceder permissão de uso de bem imóvel localizado na Rua Madre Verônica, denominado como Rua Coberta, assim caracterizado nos módulos a seguir:

- a) Módulo 01: com área de 40,00 m²
- b) Modulo 02: com área de 33,32 m²
- c) Modulo 03: com área de 4,92 m²
- d) Modulo 04: com área de 27,08 m²
- e) Modulo 05: com área de 20,20 m²
- f) Modulo 06: com área de 17,92 m²
- g) Modulo 07: com área de 29,28 m²
- h) Modulo 08: com área de 25,70 m²
- i) Modulo 09: com área de 6,08 m²
- j) Modulo 10: com área de 16,06 m²
- k) Modulo 11: com área de 29,08 m²
- l) Modulo 12: com área de 40,00 m²
- m) Modulo 13: com área de 40,00 m²
- n) Modulo 14: com área de 40,00 m²
- o) Módulo 15: com área de 40,00 m²
- p) Módulo 16: com área de 40,00 m²
- q) Módulo 17: com área de 20,00 m²
- r) Módulo 18: com área de 20,00 m²
- s) Módulo 19: com área de 40,00 m²
- t) Módulo 20: com área de 40,00 m²

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único. A planta baixa, bem como a medição dos módulos para respectivo uso que será permitida pelo Município, as fachadas para grades e memorial descritivo correspondente passam a fazer parte integrante da presente Lei, devendo os mesmos serem observados na sua íntegra.

Art. 2.º A permissão de uso do imóvel deverá observar as medidas externas dos módulos, de conformidade com a planta baixa elaborada pela Secretaria Municipal de Governança, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 1º. Os limites externos dos módulos de que trata o presente artigo serão fechados por “grades metálicas”, conforme modelo fornecido pelo município, sendo vedada qualquer modificação ou alteração das medidas, sob pena de aplicação cláusula sétima do contrato, parte integrante desta lei.

Art. 3.º O imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, composto pelos módulos de 01 a 19 destinam-se, exclusivamente, a instalação de mesas e cadeiras a serem utilizados pelos estabelecimentos comerciais (restaurantes, cafeterias e congêneres), devidamente instalados na Rua Madre Verônica (Rua Coberta) e licenciados pela autoridade Municipal.

§ 1º. Poderá o estabelecimento dispor ainda, dentro de seu módulo, de equipamento para produção de pipocas, desde que o padrão do equipamento, bem como as embalagens do produto sejam submetidas previamente à aprovação do Município.

Art. 4.º A permissão de uso de que trata esta Lei será realizada pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação por igual período, mediante acordo entre as partes.

Art. 5.º O valor da permissão de uso por metro quadrado de cada um dos módulos descritos no art. 1º da presente Lei, a ser pago para o Município pelos estabelecimentos comerciais que utilizarem o espaço físico, será correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel, conforme planta de valores do Município de Gramado, constante do Código Tributário Municipal.

§ 1.º O estabelecimento que receber a autorização deverá demarcar o local com o padrão de cercamento definido pelo Município, respeitando rigorosamente o espaço definido no(s) módulos(s) constantes do contrato de permissão de uso, ficando a cargo do permissionário as despesas dele decorrentes.

Art. 6.º As normas regulamentadoras para a permissão de uso da área mencionada na presente lei serão regidas através de instrumento contratual, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 7.º Serão de responsabilidade do Permissionário todas as despesas de

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

manutenção e conservação do imóvel enquanto perdurar o contrato de permissão, inclusive as despesas com o cercamento padrão definido pelo Município.

Parágrafo único. Findo o contrato de permissão, o imóvel deverá ser devolvido ao Município nas condições em que o Permissionário o recebeu, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou retenção do mesmo.

Art. 8.º O contrato de permissão de uso será firmado entre o Município e proprietário do imóvel da testada correspondente ao módulo a ser permissionado.

Parágrafo único. Não havendo interesse por parte do proprietário, este poderá liberar a preferência do módulo, mediante termo de desistência encaminhado ao Executivo Municipal. Neste caso, o Município poderá firmar contrato com terceiro, desde que lindeiro e, também, não podendo neste caso o módulo ter o comprimento da testada superior a 10,00 m (dez metros lineares).

Art. 9.º Não farão parte da permissão de uso os dias em que o Município promove eventos no local, se reservando o Município o direito de solicitar com 24h de antecedência ao permissionário a desocupação do imóvel, objeto da presente permissão, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 10. O permissionário após o término do contrato se compromete a restituir a área utilizada em perfeitas condições findo ou rescindido o Contrato.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº2.327, de 12 de julho de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de janeiro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:
Em, 11/01/2010.

João Pedro Till
Secretário de Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

Contrato de Permissão de Uso Onerosa por prazo determinado entre o Município de Gramado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.847.082/0001-55, com sede à Avenida das Hortênsias, 2029 – Gramado – RS, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**,, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecido comercialmente na Rua....., na cidade de Gramado, neste ato, representada por, brás, casado....., residente e domiciliado na cidade de Gramado(RS), doravante denominada **PERMISSIONÁRIO** e proprietário do imóvel descrito na matrícula de nº....., onde se encontra instalada a empresa

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Permissão de Uso Oneroso, conforme autorizado pela Lei Municipal nºde acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto, a Permissão de Uso Oneroso do PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, do módulo nº, localizada na Rua Madre Verônica, no local denominado “Rua Coberta”, com a finalidade específica de instalação de mesas, cadeiras e equipamento para pipoca, para utilização pelo estabelecimento comercial ali existentes (restaurantes, cafeterias e congêneres), de acordo com projeto executivo devidamente aprovado e, demais anexos inclusos, que integram o presente contrato.

Parágrafo Primeiro:

O PERMISSIONÁRIO utilizará o local, denominado como módulo, exclusivamente para a instalação de mesas e cadeiras de seu estabelecimento comercial (restaurantes, cafeterias e congêneres) ou de seu locatário, sendo possibilitado ainda, dentro do módulo, equipamento para produção de pipocas, desde que o padrão do equipamento bem como as embalagens do produto sejam submetidas previamente a aprovação do Município.

Parágrafo Segundo:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter as instalações da área, objeto deste ajuste, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO:

O prazo de permissão de uso da área, objeto deste instrumento, será de 04 (quatro)anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado no caso de interesse e anuência expressa por parte do PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro:

Para fins de renovação, deverá o Permissionário enviar solicitação ao Executivo Municipal de Gramado, 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente contrato de permissão de uso.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo Segundo:

O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro:

Após o término do contrato, o PERMISSIONÁRIO deverá reverter o imóvel ao PERMITENTE, em perfeito estado de conservação, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou retenção do mesmo, inclusive ponto comercial.

Parágrafo Quarto:

Não farão parte da permissão de uso os dias em que o Município promove eventos no local, se reservando o Município o direito de solicitar com 24h de antecedência ao PERMISSIONÁRIO a desocupação do imóvel, objeto da presente permissão, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO:

O PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente ao PERMITENTE, pela outorga da permissão de uso, objeto deste instrumento, o valor de R\$, pela utilização da área (módulo nº, sendo que o respectivo valor será pago até o dia 30 de cada mês, mediante recolhimento de bloqueto bancário, emitido pelo Município de Gramado.

Parágrafo Primeiro:

Fica vedada a construção de obras de qualquer natureza nos locais objetos da presente permissão.

Parágrafo Segundo:

O preço específico de que trata o "caput" desta cláusula será reajustado após o primeiro ano de vigência do contrato e nos subseqüentes, pela planta de valores vigente e ou pelo índice IGPM/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

Caberá ao PERMITENTE:

- a) cumprir fielmente as normas estabelecidas para a perfeita consecução do objeto do presente contrato, de acordo com o determinado na Cláusula Primeira desta Permissão;
- b) arcar com as eventuais despesas de energia elétrica, água, esgoto, conservação e limpeza do local.

Parágrafo Primeiro:

O PERMITENTE deverá supervisionar o desenvolvimento das atividades na área, objeto deste ajuste, informando e assessorando o PERMISSIONÁRIO, sem, contudo, deixar de eximir a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO sobre as mesmas.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo Segundo:

Sob a área concedida, o PERMISSONÁRIO não poderá instalar cozinha, assemelhados de qualquer tipo de elemento que venha a provocar cheiro fumaça, etc, ficando assim, restrito ao uso de mesas e cadeiras do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro:

A área, objeto deste contrato, deverá ser demarcada com elementos previamente aprovados pelo PERMITENTE, sendo que estes elementos necessariamente, devem conter flores, vegetação e assemelhados de fácil remoção.

Parágrafo Quarto:

Não será permitida a exploração publicitária no local, a não ser do próprio estabelecimento detentor da permissão, com elementos previamente aprovado pelo PERMITENTE, cujas dimensões não devem ultrapassar a área de 0,50 m²

Parágrafo Quinto:

Nenhum tipo de obstrução aos passeios públicos poderá ocorrer, sob pena de multa prevista no “Código de Posturas” e rescisão contratual do presente, fora àquela estabelecida como limites de permissão.

Parágrafo Sexto:

O horário de funcionamento, no local, objeto da presente permissão, deverá observar as normas contidas na legislação Municipal específica.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO:

Serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIO todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais, causados a seus empregados, aos bens públicos ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro:

Caberá, ainda, ao PERMISSONÁRIO:

- a) manter livre o passeio publico, numa largura de 3,00 m, conforme planta anexa;
- b) responsabilizar-se pela limpeza do local, correspondente ao seu módulo;
- c) observância de todas as normas previstas no presente instrumento contratual;
- d) manter a área utilizada em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- e) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções e os regulamentos baixados pelo PERMITENTE, visando à boa ordem dos serviços que ali operam;
- f) submeter-se à fiscalização do PERMITENTE, através de seus agentes especialmente designados;
- g) restituir a área utilizada em perfeitas condições findo ou rescindido o Contrato;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar a transeuntes, bem como

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

zelar pelo bom atendimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo:

As obrigações relacionadas no parágrafo anterior poderão ser acrescidas ou modificadas, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES:

Parágrafo Primeiro:

O instrumento será firmado com o proprietário do imóvel da testada correspondente. Eventuais inadimplência será diretamente vinculada ao proprietário do imóvel.

Parágrafo Segundo:

É vedada ao PERMISSIONÁRIO transferir parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro:

Quaisquer cessões ou transferências feitas sem autorização expressa do PERMITENTE serão nulas de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo quarto:

Ocorrendo a cessão ou transferência deste contrato, mediante expressa anuência do PERMITENTE o ora PERMISSIONÁRIO permanecerá solidariamente responsável com o novo Permissionário da área, tanto em relação ao PERMITENTE quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Além das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o PERMISSIONÁRIO ficará sujeito as sanções abaixo estabelecidas:

- a) em caso de inadimplência, o valor será lançado em desfavor do proprietário do imóvel da testada correspondente, bem como estará sujeito a sanções previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;
- b) acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor mensal, por mês ou fração do mês, devido pela permissão de uso da área, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado na cláusula terceira deste instrumento;
- c) acréscimo de 5% (cinco por cento) do valor mensal, por mês ou fração do mês, devido pela permissão de uso da área, por atraso de mais de 30 (trinta) dias do vencimento do pagamento, contados da data de assinatura deste ajuste;
- d) acréscimo de 05 (cinco) vezes do valor mensal, devido pela permissão de uso da

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

área, vigente na época, pela infração de qualquer condição ou cláusula estipulada neste Contrato;

e) acréscimo do dobro do valor da mensalidade, pelo abandono da área.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no item “b” desta Cláusula, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito em cada atraso pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA:

A permissão sob hipótese alguma dará o direito ao PERMITENTE a título de “ponto comercial” ou qualquer ação indenizatória.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e correspondências entre o PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO será feita somente através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A presente permissão de uso poderá ser rescindida pelo PERMITENTE, de pleno direito, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento;
- b) manifesta impossibilidade, por parte do PERMISSONÁRIO de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento contratual;
- c) no caso de falência ou concordata;
- d) se utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;
- e) se atrasar o pagamento do preço específico mensal por mais de 60 (sessenta) dias;
- f) se efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- g) por término do prazo contratual, sem que tenha requerido sua renovação;
- h) nas demais circunstâncias ou motivos, previstos nos Artigos 71, 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro:

A qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, o PERMITENTE poderá rescindí-lo caso necessite da área para seu uso, mediante indenização ao PERMISSONÁRIO do custo das instalações existentes devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo:

O PERMITENTE se reserva o direito de rescindir o presente instrumento contratual, sem que caiba qualquer tipo de indenização, por motivo de interesse público e notório, mediante aviso prévio de 30 dias.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputarão válidas se tomadas expressamente em Termo Aditivo, integrando ao presente, na forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e 8.987/95, e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O PERMISSIONÁRIO, na vigência desta permissão, será o único responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo o PERMITENTE de quaisquer ônus.

Parágrafo Primeiro:

O PERMISSIONÁRIO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

Parágrafo Segundo:

Findo o prazo de 02 (dois) anos, incorporarão ao domínio do PERMITENTE, as benfeitorias executadas pelo permissionário, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DENUNCIAÇÃO

Este contrato poderá ser denunciado por escrito com 30 dias de antecedência:

- I. por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicada;
- II. por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
- III. por superveniência de norma legal que impossibilite a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

foro da Comarca de Gramado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou torne.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Gramado de de

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a autorização para alterações na que concede permissão de uso de bem imóvel, no lugar denominado Rua Coberta.

Na verdade Nobres Edis, as alterações propostas visam criar novos módulos para a Rua Coberta, adequar as áreas existentes com as efetivamente utilizadas e regulamentar o modelo padrão do cercamento.

Além disso, será modificado o percentual cobrado pela permissão de uso, visto que a valorização da área pública ocupada pelas permissionárias, nos últimos anos, foi crescente, sendo assim justa a correção do valor pago ao Município.

Também, esta alteração visa validar por mais quatro anos a vigência das referidas permissões, e a atualização dos demais artigos da lei, mediante a atual realidade e necessidade.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de janeiro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:
Em, 11/01/2010.

João Pedro Till
Secretário de Administração

Rodrigo Giacomin
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br